



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 987983  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisicionados:** Prefeitura Municipal de Ituiutaba

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, por meio da Portaria n. 124/2015, de 24/11/15, para apurar os fatos lesivos ao erário praticados por servidor público municipal denunciados no Processo Administrativo Disciplinar n. 3.749/2015.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 8/10/2019 (anexado ao SGAP, peça 14), a Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator: I) julgou irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Washington Doniro Pinheiro Silveira, ex-servidor público do Município de Ituiutaba; II) determinou que o Sr. Washington Doniro Pinheiro Silveira promovesse o recolhimento no montante histórico de R\$1.585.081,85 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, por haver causado prejuízo ao erário público municipal, em razão de práticas ilícitas por ele cometidas; III) condenou, individualmente, quanto à pretensão punitiva, o Sr. Washington Doniro Pinheiro Silveira ao pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); IV) excluiu os Srs. Vinícius Oliveira e Silva, chefe de Seção do Departamento de Recursos Humanos; Élbina Simone Alves Queiroz Catanant, diretora do Departamento de Recursos Humanos em novembro de 2009; e Luiz Félix Rezende, secretário de Fazenda, todos da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, de qualquer responsabilidade solidária sobre os fatos apurados nesta Tomada de Contas Especial.

A decisão transitou em julgado em 28/11/2019, conforme certidão anexada ao SGAP (peça 15).

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelo devedor, foram emitidas as Certidões de Débito n. 1.282/2021 (anexada ao SGAP, peça 22) e 1.285/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

(anexada ao SGAP, peça 23), com atualização monetária do *quantum debeat*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos procedimentos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 987983M2010 e 987983R1726, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I, e II, e 12, I, e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.